



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

LEI Nº 1951 de 15 de Janeiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL NA DATA ATRIBUÍDA A COMEMORAÇÃO AO DIA DE *CORPUS CHRISTI* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 56, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

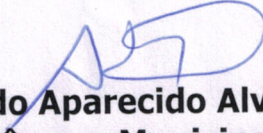
ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do feriado na data comemorativa ao dia de *Corpus Christi* no âmbito do município de Minas Novas.

ART. 2º - Fica estabelecido que a data atribuída a comemoração ao dia de *Corpus Christi* todos os anos definida pelo calendário das entidades cristãs e oficialmente reconhecida pelo calendário nacional será instituída como feriado no âmbito do município de Minas Novas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que o feriado ora instituído, por tradição, sempre ocorre na quinta-feira, assim definido, a critério do Poder Executivo, poderá ser decretado recesso na sexta-feira subsequente, no âmbito deste Município.

ART. 3º - Esta Lei entra vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 15 de janeiro de 2014.


Agnaldo Aparecido Alves Leite
Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas

001961 16/JAN/2015 14:18 PMM-MG